



DECRETO Nº. 3.605, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

Altera a os prazos para Pagamento de apresentação musical de artistas na organização da Festa de Comemoração do Aniversário de 29 anos de emancipação político-administrativa do Município de Pinheiral e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso das atribuições que lhe confere a Alínea “a”, do Inciso I, do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com os Art. 25, da Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 2.620, de 07 de janeiro de 2019.

CONSIDERANDO que há necessidade de regulamentação da Ordem Cronológica dos Pagamentos;

CONSIDERANDO a realização da Festa de Comemoração do Aniversário de 28 anos de Emancipação Político-Administrativa;

CONSIDERANDO que a Festa de Comemoração do Aniversário do Município congrega diversas atividades cívicas e culturais;

CONSIDERANDO que a preconização das despesas inadiáveis e imprescindíveis não visa burlar a cronologia perante os demais fornecedores.

CONSIDERANDO a necessidade de mais prazo para realização dos empenhos e por sua vez dos pagamentos, visto as alterações impostas pela Lei Federal 14.133/2021.

DECRETA



Art. 1º - O Art. 1º do Decreto Municipal nº 3.597, de 23 de maio de 2024, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Os pagamentos referentes à realização de apresentação musical dos artistas locais; contratação de bombeiro civil e faturas de energia elétrica, relativo a serviços de “Festiva” para realização do evento **“29º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL”**, nas Praças Brasil e Teixeira Campos no período de 13/06/2024 a 16/06/2024, terão as notas fiscais quitadas até o dia **12/06/2024**, tão logo seja apresentada Nota Fiscal da prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro – Os serviços relacionados à Segurança, em razão de contratações excepcionais, devido a necessidade de quantitativo extra de pessoal para atendimento ao evento, fica autorizado o pagamento de até 50% (cinquenta por cento) do valor total dos serviços até **12/06/2024**.

Parágrafo Segundo - Os artistas musicais, considerados de renome nacional (assim entendidos pela crítica especializada), terão suas Notas Fiscais quitadas em duas parcelas, sendo a primeira até sete dias da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, ou data diferente acordada entre as partes e segunda parcela até **12/06/2024**.

Parágrafo Terceiro – Alusivo ao 29º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL”, é realizada a “3ª Copa de Marcha do Mangalarga Marchador de Pinheiral”, realizado pelo Núcleo Sul Fluminense dos Criadores do Cavalo Mangalarga Marchador, em razão disso, fica autorizado o pagamento até **12/06/2024**, dos valores devidos a referida Entidade para realização do evento.

Art. 2º - O Prágrafo Único do Art. 2º do Decreto Municipal nº 3.597, de 23 de maio de 2024, passa a ter a seguinte redação:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
GABINETE DO PREFEITO



Art. 2º (...)

Parágrafo Único – *Devido à autorização do pagamento de até 50% (cinquenta por cento) da Nota Fiscal dos serviços de Segurança especificados no Artigo anterior, a quitação citada no caput deste Artigo, trata-se da diferença dos valores pagos até **12/06/2024**, caso o fato ocorra.*

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais Artigos do Decreto Municipal nº 3.597, de 23 de maio de 2024.

Art 4º - *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

Prefeitura do Município de Pinheiral, 05 de junho de 2024.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO